

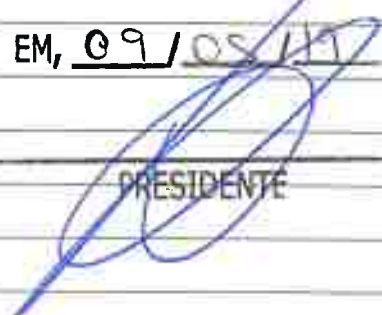


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA	DE VITÓRIA
Processo	Rubrica
9585	64 (P.)

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 09/05/19



PRESIDENTE

AO SR. (SRA.) Schuyb Momami
PARA COMINICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO

EM 13/05/2019



DIRETOR DEL

Reunião : 38ª Sessão Ordinária
 Data : 09/05/2019 - 16:34:47 às 16:35:56
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL		VITÓRIA
Processo		Rubrica
2535	65	(R)

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Nao	16:35:24
35	Cleber Felix	PROG	Nao	16:35:19
33	Dalto Neves	PTB	Nao	16:34:59
17	Davi Esmael	PSB	Nao	16:35:44
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Nao	16:35:03
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	16:35:42
9	Max da Mata	PSDB	Nao	16:35:40
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	16:35:02
11	Neuzinha	PSDB	Nao	16:35:14
34	Roberto Martins	PTB	Nao	16:35:02
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	16:34:57
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	16:35:19
36	Waguinho Ito	PPS	Nao	16:35:19
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	16:35:10

Totais da Votação :

SIM
0

NÃO
14

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	VITÓRIA
Processo	Pubrica
2535	66

OF.PRE.RM Nº 009

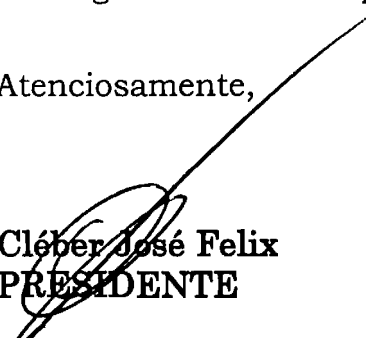
Vitória, 13 de Maio de 2019.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 09 de Maio de 2019, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 83/2017**, de autoria da **Vereadora Cléber Felix**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 11.123/19**. Nesse contexto, ressalto a observância do prazo de promulgação a que alude o § 7º do Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Cléber José Felix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **2516124/2019** Prioridade **NORMAL**
Data 14/05/2019 Hora 16 38
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 009
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



✓

✓

2003



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2525	67	C

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 077

Vitória, 20 de Maio de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.517/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 83/2017**, de autoria do Vereador Cléber Félix desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **2631072/2019** Prioridade: **NORMAL**
Data 21/05/2019 Hora 16.14
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 077/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº 2535/2017- CMV







**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2535	68	(P)

LEI Nº 9.517/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a redução do valor da
passagem no Transporte Coletivo
Municipal de Vitória aos domingos e
feriados.”**

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de Maio de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Proc. nº 2.535/2017



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 987 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 24 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2585	69	
www.cmv.es.gov.br		

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.517/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

"Dispõe sobre a redução do valor da passagem no Transporte Coletivo Municipal de Vitória aos domingos e feriados."

Art. 1º. Fica concedida redução no preço da passagem de ônibus municipal aos domingos e feriados no âmbito do Município de Vitória.

Art. 2º. O benefício previsto no Art. 1º será concedido ao usuário que efetuar seu pagamento somente em dinheiro.

Art. 3º. Ficam as empresas de transporte rodoviários municipais, obrigadas a manter sua escala de horário aos domingos e feriados, para atender a demanda da população.

Art. 4º. Os efeitos previstos nesta Lei limitar-se-ão aos contratos futuros, não tendo aplicabilidade nos contratos já em vigência com a Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Maio de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 9.522/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Altera a Ementa, o Caput e o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018.

Art. 1º Fica alterada a emenda da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telefone e internet no Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 2º Ficam alterados o caput do art. 1º e o parágrafo único da Lei nº 9.258, de 04 de Abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica, à empresa de fornecimento de água, bem como às empresas de telefonia fixa, móvel e internet, o corte do fornecimento dos respectivos serviços neste município, por motivo de inadimplência de seus bens, de sexta-feira até às 8h (oito) horas da segunda-feira subsequente.

